

TÍTULO IV

Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade
criado pelo Decreto n.º 23863-A, de 26-11-51

VERBA N.º 52

8.37.4	4	Material e Serviços	
	43	Despesas Diversas	
	43	Comunicações e Transportes	
433		Transportes de alunos	120.000,00

TÍTULO V

Serviço Especial de Saúde de Araraquara — "Centro
de Aprendizado", transferido para a Universidade
de São Paulo, pela Lei n.º 4846, de 4-9-58

VERBA N.º 53

8.37.1	1	Pessoal	
	10	Pessoal Variável	
	101	Extranumerários	
	15	Mensalistas	174.380,40
	15	Gratificações	
152		Pela prestação de serviços extraordinários	210.389,60

§ 15.º — FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

VERBA N.º 6

8.31.0	0	Pessoal	
	01	Pessoal Fixo	
	011	Vencimentos e Remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	1.118.880,00
8.31.1	1	Pessoal Variável	
	15	Gratificações	
	157	Outras gratificações	200.000,00
	16	Honorários	
160		Honorários	300.000,00

VERBA N.º 62

8.31.3	3	Material e Serviços	
	30	Material de Consumo	
	301	Artigos de Expediente	
	301	Artigos de limpeza e higiene	80.000,00
	302	Material elétrico e de iluminação	48.000,00
	31	Alimentação	
	312	Artigos de mesa, copa e cozinha	20.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	45	Serviços Especiais	
457		Inspecção escolar e exames remunerados	79.000,00

§ 16.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE BAURUR

VERBA N.º 64

8.31.3	3	Material e Serviços	
	31	Material de Consumo	
	311	Alimentação	
	311	Café e açúcar	20.000,00
	34	Vestimentas e Dormitórios	
	340	Vestimentas	53.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	43	Comunicações e Transportes	
432		Transportes diversos	30.000,00

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 1 446, DE 18 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre o reajustamento orçamentário
de 1963ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribui-
ções legais e atendendo ao que lhe representou a Comis-
são Central de Orçamento (C.C.O.) nos termos do arti-
go 4.º do Decreto n.º 27.376, de 7 de fevereiro de 1957,

Resolve:

Artigo 1.º — A proposta de reajustamento de verbas do Orçamento vigente deverá se restringir aos casos estritamente indispensáveis e será elaborada nos termos do Decreto n.º 14.879, de 24 de julho de 1945, compreendendo somente as modificações que impliquem alterações da lei orçamentária (Lei n.º 7.454, de 14 de novembro de 1962).

Artigo 2.º — As unidades administrativas deverão elaborar as propostas parciais em 5 (cinco) vias, com a colaboração das Subcontadorias Seccionais e, na falta destas, com a das respectivas Contadorias Seccionais, obedecendo às instruções das Comissões Permanentes de Orçamento (CC.P.P.O.), às quais deverão encaminhar 4 (quatro) vias até o dia 21 de junho.

Artigo 3.º — As CC.P.P.O. examinarão as propostas parciais quanto ao mérito e exatidão encaminhando 1 (uma) via, devidamente revista e retificada, se for o caso, às Contadorias Seccionais e outra ao respectivo Serviço de Processamento da Despesa até o dia 27 de junho.

Artigo 4.º — As Contadorias Seccionais, auxiliadas se necessário, pelas CC.P.P.O., organizarão as Tabelas Explicativas Globais, consoante às normas orçamentárias vigentes, em 4 (quatro) vias, remetendo 3 (três) vias às CC.P.P.O., até o dia 2 de julho.

Artigo 5.º — Aprovadas pelas CC.P.P.O., e pelos respectivos Secretários de Estado, 2 (duas) vias das Tabelas Explicativas Globais serão enviadas: 1 (uma) à C.C.O. e outra à Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento), esta acompanhada das primeiras vias das propostas parciais, até o dia 5 de julho.

Parágrafo único — A inobservância do prazo estabelecido neste artigo condicionará o recebimento das propostas, assim encaminhadas, à prévia e especial autorização do Presidente da C.C.O., o qual para essa autorização, terá em vista não seja prejudicado o encaminhamento normal dos trabalhos.

Artigo 6.º — As suplementações deverão ser cabalmente justificadas, na própria proposta parcial, observadas as normas seguintes:

I — Pessoal Fixo

As suplementações propostas serão justificadas, conforme o caso, mediante relação nominal dos funcionários lotados na Dependência, indicando-se a razão da deficiência (na base dos valores dos padrões vigentes até 31 de dezembro de 1962) e, também, a legislação aplicável, se houver.

II — Pessoal Variável

As suplementações referentes a este elemento deverão ser detalhadamente justificadas, observadas, no que couber, as mesmas determinações para o Pessoal Fixo.

III — Material Permanente

As dotações subordinadas a este elemento não serão objeto de suplementação.

IV — Material de Consumo

Restringir-se-á, tanto quanto possível às dotações existentes, devendo ser cabalmente justificadas as deficiências apontadas.

§ 19.º — INSTITUTO DE PESQUISAS MATEMÁTICAS

VERBA N.º 69

8.31.1	1	Pessoal	
	10	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
106		Salário-família	260.000,00
		VERBA N.º 70	
		Material e Serviços	
8.31.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de Expediente	
	300	Artigos de escritórios e de desenho, impressos e papeleria	200.000,00
	39	Material de Distribuição Remunerada ou Gratuita	
398		Serviços gráficos e de publicidade	200.000,00
8.31.4	4	Despesas Diversas	
	45	Serviços Especiais	
450		Serviços especiais	84.000,00
		SOMA	25.565.850,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.059, DE 18 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre preços de serviços a cargo do Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria dos Negócios da Educação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidos, nas bases constantes da tabela anexa, os preços do fornecimento de microfilmes, fotografias e outros serviços fotográficos executados pelo Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, devendo a Secretaria da Educação, enviada a Secretaria da Fazenda, baixar as instruções necessárias à sua execução.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 42.059, DE 18 DE JUNHO DE 1963

I	Microfilmes — por fotograma	Cr\$ 16,00
II	Fotocópias — cada folha (até 33 x 22 cm)	Cr\$ 150,00
	autenticação — mais	Cr\$ 20,00

V — Despesas Diversas

Agrupar-se-ão, em primeiro lugar, as deficiências para as despesas legais que, por sua natureza, dependam apenas de exame dos dispositivos que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais deficiências, justificadas com a indicação do critério adotado para sua apuração.

Artigo 7.º — As suplementações relativas a despesas decorrentes de disposições legais ou de caráter imprescindível e inadiável, poderão ser atendidas com recursos das verbas sujeitas às restrições do Decreto n.º 41.203, de 14 de dezembro de 1962, observadas, no entanto, novas medidas restritivas que, durante a elaboração das propostas, acaso venham a ser determinadas.

§ 1.º — Os recursos de que trata este artigo serão demonstrados separadamente e relacionados em 3 (três) vias, as quais serão encaminhadas às respectivas CC.P.P.O. que, após o necessário exame e aprovação, remeterão 1 (uma) via à C.C.O. e outra à C-4 (Divisão de Orçamento).

§ 2.º — Todas as reduções apresentadas deverão ser perfeitamente justificadas e sempre acompanhadas da demonstração dos saldos das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 8.º — Não serão consideradas suplementações sem indicação de recursos orçamentários (reduções), nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 9.º — As Comissões de Orçamento e Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento) promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo determinar sejam fornecidos outros elementos que se tornarem necessários à melhor justificação dos reajustamentos solicitados.

Artigo 10 — A não observância dos prazos estabelecidos nesta Resolução será objeto de imediata representação a quem de direito para as providências cabíveis.

Artigo 11 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.445, DE 14 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre pontos facultativos

Retificação

Onde se lê, no artigo 1.º:

Acauçu — 13 de junho.

Leia-se:

Ocaçu — 13 de junho.

DECRETO DE 29 DE MAIO ÚLTIMO

Declarando sem efeito o ato de 21, publicado no "Diário Oficial" de 22 de maio de 1963, que autorizou o afastamento de d. Elsa Soares Modesto, Escriturária-Assistente de Administração, referência "26", do QSA-PP-III, à disposição do Departamento Estadual de Administração, para prestar serviços junto à Casa Civil.

DECRETO DE 30 DE MAIO ÚLTIMO

Autorizando, nos termos do artigo 218 combinado com 229 da "C.L.F.", em caráter excepcional o afastamento de Hernande França de Oliveira, Porteiro, extranumerário mensalista, referência "19", lotado na Secretaria da Agricultura, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Escritório do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro.

DECRETOS DE 5 DO CORRENTE

Pondo à disposição, nos termos do artigo 220 da "C.L.F.", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, até 31 de dezembro de 1966, os srs.:

Emílio Frandini, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Paulo Roberto de Araújo Moser, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Oswaldo de Macedo Silva, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Noêmia Carvalho de Oliveira, Escriturária-Assistente de Administração, referência "38", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Fenelon Arruda, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Roberto Antônio Monforte, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

José Cavalcanti de Souza, Escriturário-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

DECRETO DE 12 DO CORRENTE

Pondo à disposição, nos termos do artigo 220 da "C.L.F.", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, a partir de 15 de março de 1963 e até 31 de dezembro de 1966, Da. Waldisa Pinto Russo, Escriturária-Assistente de Administração, referência "34", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

DECRETO DE 18 DO CORRENTE

Considerando afastado, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", no período de 13 de maio a 6 de junho do ano em curso, o sr. Anubes Ferraz da Silva, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "34", do Centro de Saúde de Araçatuba, da Secretaria da Saúde, por ter participado, sem prejuízo de salários, dos Jogos do XXI Campeonato Brasileiro de Atletismo, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Prorrogando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Wilson Lourenço Gomes, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "34", lotado no S.T.F., da Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Nomeando o Professor Luiz Antonio da Gama e Silva para exercer, em comissão, o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo.

Designando o Dr. Cássio de Toledo Leite para exercer as funções de Assessor para os assuntos Econômicos e Financeiros junto ao Governador do Estado.

Tornando sem efeito o ato de 15 e maio último, publicado no Diário Oficial de 3 do corrente, que colocou o Sr. Afonso Luiz de Paula Reis à disposição da Secretaria da Fazenda, para prestar serviços junto ao Gabinete do Titular daquela Pasta.

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais de Ribeirão Preto, no dia 19 de junho, data da fundação da cidade de Ribeirão Preto.

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais e estabelecimentos de ensino do Município de Ariranha, no dia 24 de junho — data da Padroeira de Ariranha.

Declarando findo, a partir de 25 de maio p.p., o afastamento de Antonio Bento Coelho Pereira, Professor Secundário (Educação Física — Seção Feminina) efetivo, referência "53", lotado no Colegió Estadual "Vitor Meirelles", de Campinas, em virtude e sua aposentadoria, inserida no "Diário Oficial", na data acima referida, que